

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 58, de 15/12/2021

Aprova o **Regulamento para o Desenvolvimento das Atividades Institucionalizadas de Extensão** na Universidade Paranaense - UNIPAR e revoga a Resolução CONSEPE n.º 36/2021.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e Reitor da **UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR**, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando o princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, definido pelo art. 207 da Constituição Federal de 1988 e a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal n.º 9.394/96);

Considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal de 1988 acerca do estabelecimento, por lei, do Plano Nacional de Educação – PNE, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades;

Considerando a Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei Federal n.º 13.005/2014), que define assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

Considerando a Resolução CNE/CES n.º 7/2018 que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

Considerando a proposta apresentada pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão – COPEX de atualização e reformulação, conforme o disposto na legislação indicada anteriormente, do Regulamento para o



Desenvolvimento das Atividades
Institucionalizadas de Extensão na
Universidade Paranaense - UNIPAR;

Considerando o Parecer da Câmara de Ensino,
Pesquisa e Extensão, favorável à aprovação
deste assunto; e

Considerando a Deliberação CONSEPE n.º
23/2021, havida em reunião realizada em
14/12/2021, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO:

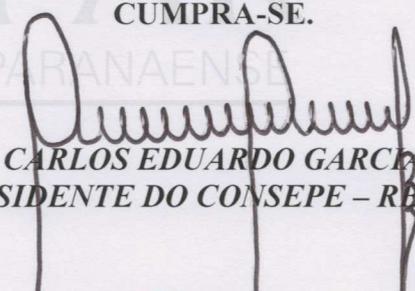
Art. 1.º Fica aprovado o **Regulamento para o Desenvolvimento das Atividades Institucionalizadas de Extensão** na Universidade Paranaense - UNIPAR e revogada a Resolução CONSEPE n.º 36/2021.

Parágrafo único. O Regulamento de que trata o *caput*, consta em anexo e faz parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Umuarama, 15 de dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.


CARLOS EDUARDO GARCIA
PRESIDENTE DO CONSEPE - REITOR



REGULAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONALIZADAS DE EXTENSÃO NA UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR

A Universidade Paranaense – UNIPAR, por meio da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão – COPEX, institui o Regulamento para o Desenvolvimento das Atividades Institucionalizadas de Extensão, conforme as disposições que seguem.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, DA CONCEPÇÃO E DAS DIRETRIZES

Art. 1º. A Extensão na Universidade Paranaense – UNIPAR é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização do ensino e da pesquisa de forma indissociável, constituindo-se em um processo transdisciplinar, interprofissional, educativo, cultural, científico e tecnológico, que promove a relação transformadora entre a universidade e os demais setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, ampliando assim o acesso ao saber, a cultura e ao desenvolvimento tecnológico e social da comunidade.

Parágrafo único. As atividades extensionistas vinculam-se à formação dos estudantes, envolvendo a comunidade interna e/ou externa à instituição, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Projeto Político Institucional (PPI), de acordo com o perfil do egresso, estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos normativos próprios.

Art. 2º. As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de Graduação, podendo também ser direcionadas aos cursos de Pós-graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular conforme previsto nos PPCs.

Art. 3º. Considerando a concepção e as Diretrizes da Extensão na Educação Superior, as atividades extensionistas desenvolvidas pela UNIPAR devem:

- I. Proporcionar relação entre a universidade, docentes, discentes, colaboradores e comunidade favorecendo diálogos, intercâmbios, desafios, transformações mútuas e complementariedade, potencializando o impacto social e acadêmico dos cursos;
- II. Garantir interação dialógica com a comunidade e os contextos locais, por meio dos cursos ofertados, ressignificando-os;
- III. Constituir um canal para comunicação permanente com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, auxiliando na resolução das



problemáticas e desenvolvimento das potencialidades, respeitando e promovendo interculturalidade;

- IV. Favorecer a renovação e a ampliação do conceito de “sala de aula”, tendo o estudante como o protagonista da ação extensionista desenvolvida, sendo caracterizado por aprendizagem significativa e recíproca entre os discentes, docentes, colaboradores e comunidade, ocorrendo em qualquer espaço e momento, dentro e fora da universidade;
- V. Auxiliar na formação e atuação transdisciplinar, interprofissional e integral dos estudantes como profissionais cidadãos críticos e responsáveis, capacitados a responder e antecipar às necessidades da sociedade em todas as áreas do conhecimento e independente da modalidade de ensino;
- VI. Promover iniciativas que expressam o compromisso social da UNIPAR com todas as áreas do conhecimento, em especial: comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente e desenvolvimento sustentável, saúde e qualidade de vida, tecnologia e produção, gestão do trabalho e desenvolvimento sócio econômico, educação étnico-racial, inclusão digital, pessoa com deficiência e população indígena;
- VII. Garantir a dimensão indissociável com o ensino e a pesquisa, observando, dessa forma, a extensão como processo e princípio formativo e metodológico, promovendo sua reflexão ética no âmbito social;
- VIII. Incentivar a atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões sociais incluindo o desenvolvimento econômico, social e cultural, produzindo conhecimento atualizado e coerente com a realidade local.

Art. 4º. As atividades de Extensão, segundo sua caracterização se inserem nas seguintes modalidades:

- I. Programas de Extensão;
- II. Projetos de Extensão;
- III. Projetos Institucionais;
- IV. Cursos de Extensão;
- V. Eventos e outras atividades de socialização.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO



Art. 5º. A UNIPAR consciente de que o ensino, a pesquisa e a extensão constituem atividades acadêmicas essenciais e indissociáveis, institui o **REGULAMENTO** para o desenvolvimento das atividades de Extensão com o objetivo de estabelecer estratégias de gerenciamento das atividades, e definir critérios de avaliação, formas de institucionalização e instrumentos de apoio à extensão, de acordo com o estabelecido no Estatuto da UNIPAR.

Art. 6º. As atividades de extensão da UNIPAR têm como objetivo sua realização de forma institucional, transdisciplinar, interprofissional e multicampi, contribuindo para avaliação dos problemas sociais, econômicos e políticos da sociedade, principalmente os relacionados a comunidade local em que está inserida, e na contribuição para o aprimoramento da formação ética, cidadã, política, científica e técnica dos discentes, docentes e colaboradores da instituição:

§ 1.º A extensão na UNIPAR deve contemplar de forma prioritária as atividades que:

- I. Incentivam a relação de diálogo com a sociedade;
- II. Valorizem o diálogo transdisciplinar;
- III. Ampliem e consolidem as relações com a sociedade;
- IV. Vivenciem a responsabilidade social no cotidiano;
- V. Incentivem a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento das habilidades, competências e da consciência social e política, formando profissionais cidadãos;
- VI. Possibilitem novos meios de processo de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e ao desenvolvimento tecnológico e social;
- VII. Contribuam para a melhoria da qualidade do ensino superior com investigações de caráter educativo;
- VIII. Democratizem o acesso ao conhecimento;
- IX. Preservem e valorizem a cultura e o conhecimento, respeitando a diversidade cultural;
- X. Considerem demandas para a comunidade local e regional.

CAPÍTULO III DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO





UNIPAR
UNIVERSIDADE PARANAENSE
REITORIA

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- Art. 7º. Entende-se por **Programas de Extensão** (atividade 04), um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão de caráter multicampi, transdisciplinar, interprofissional, integrado as atividades de pesquisa e de ensino, com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum.
- Art. 8º. Entende-se por **Projetos de extensão** (atividade 04), as atividades extensionistas com foco em um assunto prioritário, definido por um grupo de professores e/ou alunos, sendo configurado como ligas acadêmicas e/ou que realizam ações com foco no ensino, pesquisa e extensão.
- Art. 9º. Entende-se por **Projetos Institucionais** (atividade 04), aqueles caracterizados pela realização de serviço para a comunidade, a partir dos conhecimentos e técnicas profissionais formativas.
- Art. 10. Entende-se por **Cursos de Extensão** (atividade 09), aqueles destinados a ampliação de conhecimentos específicos, atualizados, focados na qualificação ou aprimoramento das habilidades profissionais específicas de atuação no mercado profissional. Constitui-se de ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária e critérios de avaliação definidos, destinado ao aprofundamento do conhecimento da comunidade interna.
- Art. 11. Entende-se por **Eventos e outras atividades de socialização** (atividade 38), aqueles que tem por objetivo a disseminação do conhecimento cultural, social, artístico, esportivo, científico e/ou tecnológico, desenvolvidos ou reconhecidos pela instituição podendo envolver a comunidade interna e/ou externa.
- Art. 12. As atividades de extensão podem ser:
- I. Coletiva, quando o projeto apresentar uma proposta coletiva, reunindo dois ou mais docentes, do mesmo curso ou de vários cursos, com carga horária disponível para o desenvolvimento das atividades de extensão;
 - II. Individual, quando o projeto for proposto por docente extensionista individualmente, com carga horária disponível para o desenvolvimento da atividade de extensão.
- Art. 13. Os participantes docentes extensionistas são enquadrados em duas categorias:
- I. Gestor(a): é o proponente e responsável pelo projeto que coordena as ações da equipe, insere e gerencia o projeto no sistema, elabora relatórios, convoca e coordena reuniões, além de executar atividades inerentes ao projeto;
 - II. Colaborador(a): participa em todas as atividades, conforme previsto no plano de trabalho do projeto.



Art. 14. As atividades de Extensão Universitária da UNIPAR, são ofertados aos acadêmicos nos seguintes programas:

- I. Programa de Iniciação a Extensão da UNIPAR – PEX;
- II. Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX;
- III. Programa Externo de Bolsas de Extensão Universitária – PEBEX;
- IV. Programa de Atividade Curricular de Extensão – PACEX.

CAPÍTULO IV DO INCENTIVO E FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 15. A UNIPAR incentiva a atividade extensionista principalmente através:

- I. Da concessão de auxílio para execução dos projetos aprovados;
- II. Da concessão de bolsas de extensão;
- III. Da divulgação dos resultados das ações extensionistas realizadas;
- IV. Da promoção de mostras e eventos para estudos e debates de temas de extensão;
- V. Da captação de recursos públicos e privados para aplicação nas atividades de extensão.

Art. 16. Os programas de concessão de bolsas de extensão, convênios e fomento externo objetivam a inserção de acadêmicos nos projetos comunitários aprovados em edital, obedecendo às definições emanadas de resolução da mantenedora, e/ou regulamento definido pelo órgão de fomento financiador. Complementarmente, segue o regramento de editais anuais e exige a apresentação de plano de trabalho pelo professor extensionista gestor do projeto.

§ 1º. Os programas de concessão de bolsas internas e/ou externas possuem regulamentos próprios, sendo definidos como:

- I. Programa Institucional de Bolsa de Extensão – PIBEX, fomentado pela UNIPAR;
- II. Programa Externo de Bolsa de Extensão Universitária – PEBEX, fomentado por órgãos públicos ou privados.

§ 2º. O número de bolsas e os critérios de distribuição são definidos especificamente por edital anual publicado pela COPEX.



Art. 17. Os recursos materiais e financeiros para o desenvolvimento das atividades de extensão são oriundos de recursos externos e/ou internos:

- § 1º. Os valores dos recursos internos para extensão são orçados anualmente;
- § 2º. A COPEX deve informar ao gestor de projeto de extensão institucional quando da abertura de editais internos e de agências de fomento à extensão, para que solicitem financiamento interno e externo;
- § 3º. A alocação de recursos deve ser solicitada e acompanhada pela COPEX, ouvida a Diretoria Executiva de Gestão e Auditoria de Bens Materiais Permanentes e de Consumo - DEGAM, responsável pela aquisição de materiais permanentes ou de consumo e a Diretoria Executiva da Gestão de Recursos Financeiros - DEGRF.

CAPÍTULO V DO ENCAMINHAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 18. O encaminhamento das atividades de extensão é realizado de acordo com o calendário definido e publicado anualmente pela COPEX:

- § 1º. As atividades de extensão devem estar vinculadas aos cursos da UNIPAR e ter aderência às áreas temáticas e linhas de extensão universitária definidas pela Política Nacional de Extensão e publicadas na Instrução Normativa da Extensão pela COPEX;
- § 2º. A apresentação dos projetos de extensão Institucional é feita exclusivamente através do site da UNIPAR (www.unipar.br), “Institucional”, “Diretorias e Coordenadorias”, “Pesquisa e Extensão”, “Extensão”, link: “(SENIOR) Inclusão/Edição de Projeto” correspondente a atividade a ser realizada (04, 09,38);
- I. Todos os campos do formulário deverão estar devidamente preenchidos;
- II. Ao cadastrar o projeto de extensão no sistema, é obrigatório o professor extensionista informar qual indicador do MEC, área temática e linha de extensão que se enquadra o projeto que será realizado;
- III. Durante as etapas de aprovação de projetos submetidos nos editais, todas as instâncias de avaliação poderão sugerir/solicitar ajustes e/ou complemento de informações;
- IV. Cumpridas todas as etapas, os projetos serão submetidos a aprovação da COPEX;
- V. Não serão aceitos novos projetos de extensão caso o proponente tenha pendente a entrega de relatórios de atividades na COPEX;



VI. Terão direito ao certificado de extensão, todos os participantes proponentes do projeto, bem como os discentes inscritos nos programas PEX, PIBEX e PEBEX que, mediante relatório final, tenham comprovada sua participação nas atividades programadas e aproveitamento satisfatório.

§ 3º. No caso do docente gestor de projeto de extensão contratado fora do prazo convencional de início do calendário acadêmico, os projetos são encaminhados em fluxo contínuo, através de sistema *on-line*, disponibilizado pela COPEX, o qual informa ao professor extensionista sobre o critério de apresentação, trâmite, acompanhamento e avaliações do projeto.

Art. 19. Alterações necessárias durante a execução do projeto, deverão ser solicitadas à COPEX, mediante justificativa.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 20. A Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão (CAPE), nomeada pela Reitoria, é composto(a) pelo(a):

- I. Coordenador(a) de Pesquisa e Extensão (COPEX), que o preside;
- II. Supervisor(a) Institucional Pedagógico;
- III. Docente Representante indicado pelo Diretor Geral de cada Unidade Universitária da UNIPAR;
- IV. Secretário(a).

Parágrafo único. Compete à CAPE avaliar o mérito e o desempenho do docente extensionista gestor de projeto de extensão institucional, considerando:

- I. A existência de pendências e/ou inadimplências de projetos de extensão desenvolvidos anteriormente;
- II. A aderência dos projetos às áreas temáticas e linhas de extensão universitária, a serem institucionalizadas pela COPEX;
- III. A relevância e o mérito da proposta e sua exequibilidade de acordo com a metodologia apresentada;
- IV. A aderência a matriz curricular e projeto pedagógico dos cursos de graduação.



Art. 21. Os projetos de extensão são avaliados financeiramente pela COPEX, nos termos do Capítulo IV deste regulamento e conforme Edital publicado pela COPEX e aprovado pela Diretoria Executiva da Gestão de Recursos Financeiros (DEGRF), que considera a disponibilidade de recursos para atividades de extensão.

Parágrafo único. Os materiais aprovados para execução das atividades de extensão são lançados no sistema Sapiens pela COPEX, posteriormente são orçados, adquiridos e disponibilizados gradualmente pela DEGAM e pelo Departamento de Compras.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 22. As atividades de extensão são supervisionadas pela COPEX, acompanhadas pelos Coordenadores dos cursos de graduação, organizadas pelos professores responsáveis pelos projetos aprovados e executadas pelos discentes participantes.

Parágrafo único. Nos cursos de Educação a Distância (EAD), as atividades de extensão são realizadas presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

Art. 23. As atividades extensionistas PEX, PIBEX, PEBEX e PACEX são acompanhadas e conferidas obedecendo critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 24. Os responsáveis pelos projetos de extensão devidamente aprovados que não estiverem sendo executados de forma regular, conforme aprovado, devem fornecer esclarecimentos consubstanciados à COPEX, cujo parecer deve ser considerado pelo Coordenador do Curso, pelo Diretor Geral de Unidade e pela Diretoria Executiva de Gestão de Planejamento Acadêmico (DEGPA), responsável pela aprovação da carga horária.

Art. 25. A falta de esclarecimentos pelo docente responsável pelo projeto, nos termos do artigo anterior, enseja na suspensão da atividade de extensão do gestor e dos que inadimpliram quanto à execução do projeto, sendo todos impedidos de apresentar novos projetos no ano seguinte.

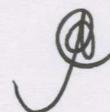
Parágrafo único. Não havendo aprovação de projeto, a carga horária do docente extensionista é cancelada e transferida para outra atividade a juízo do Coordenador do Curso e/ou Coordenador do Núcleo de Cursos, e aprovado pela Diretoria Executiva de Gestão de Planejamento Acadêmico (DEGPA).



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 26. Todas as atividades de extensão em andamento devem ser adequadas a este regulamento.
- Art. 27. Os casos omissos são resolvidos pela COPEX, ouvida a Reitoria.
- Art. 28. Este regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Anexo à Resolução CONSEPE n.º 58 de 15/12/2021.



UNIPAR
UNIVERSIDADE PARANAENSE